

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 61/19 - Autógrafo n.º 90-A/19 - Proc. n.º 1.910/19 - CMV - Veto n.º 20/19

LEI Nº 5.886, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece prazo e diretrizes para respostas de solicitações feitas por funcionários em cargos de direção, coordenação e membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

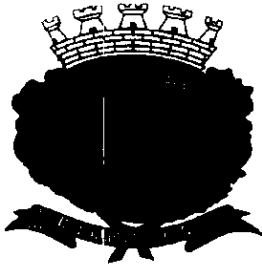
DALVA DIAS DA SILVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas e diretrizes sobre a comunicação oficial entre os órgãos da Administração Pública Direta do Município de Valinhos com o objetivo de aprimorar a dinâmica entre as Secretarias Municipais e os agentes públicos efetivos que ocupam cargo de direção, coordenação e de membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º. As Secretarias Municipais, através de seus departamentos, terão prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio para responder a solicitações de agentes públicos que ocupam cargo de direção ou coordenação nas unidades básicas de saúde - UBS, unidade de pronto atendimento - UPA, hospitais municipais, unidades escolares, bibliotecas, bases da Guarda Municipal e Conselho Tutelar na forma especificada.

§ 1º. O prazo do "caput" será de 24 (vinte e quatro) horas quando classificado como urgente pelo Conselho Tutelar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 61/19 - Autógrafo n.º 90-A/19 - Proc. n.º 1.910/19 - CMV - Veto n.º 20/19 - Lei n.º 5.886/19

fl. 02

§ 2º. As solicitações sobre que versa o "caput" são referentes a manutenção, fornecimento de insumos ou instalações.

§ 3º. Para fins desta Lei considera-se:

- I. insumo: o conjunto dos fatores de produção que são diretamente combinados para gerar um bem ou serviço público;
- II. manutenção: conjunto de ações que tem como objetivo manter a integridade do bem público ou restaurá-lo a um estado que possa ser utilizado; e
- III. instalação: a colocação definitiva ou provisória de objetos necessários a determinados trabalhos, incluindo a conexão com a rede hidráulica e elétrica.

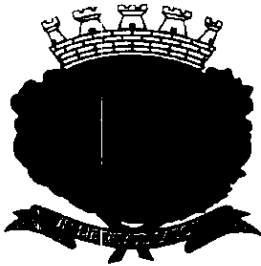
§ 4º. Para fins desta Lei, considera-se comunicação oficial os documentos físicos ou mensagens enviadas através do e-mail da rede municipal "@valinhos.sp.gov.br" ou aquele que eventualmente venha a substituí-lo.

§ 5º. O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, devendo o solicitante ser comunicado, exceto no caso previsto no § 1º deste artigo.

Art. 3º. É vedada a resposta automática ou genérica para solicitações enviadas por e-mail ou meio diverso.

Art. 4º. A desobediência desta Lei implicará em processo administrativo disciplinar em face do agente legalmente responsável pela resposta ou aquele que, valendo-se de cargo hierárquico superior, embargou o cumprimento do dever legal por ação ou omissão.

Parágrafo único. Os vereadores serão comunicados em casos de desobediência da Lei para que apurem a gravidade dos fatos e tomem as providências que entenderem necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 61/19 - Autógrafo n.º 90-A/19 - Proc. n.º 1.910/19 - CMV - Veto n.º 20/19 - Lei n.º 5.886/19

fl. 03

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 21 de agosto de 2019.**

DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.

Dra. Aline Cristine Padilha
Diretora Legislativa